



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 63.º DA REPÚBLICA — N. 16.621

BELEM

SEXTA-FEIRA, 5 DE JANEIRO DE 1951

SECRETARIA GERAL DO ESTADO

(*) DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1950

GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, de acôrdo com o art. 93, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Edvaldo Nogueira de Sousa, para exercer, interinamente, o cargo da classe G, da carreira de Auxiliar de escritório, do Quadro Único, com exercício na Repartição Criminal.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1950.

ALBERTO ENGELHARD
Governador do Estado
Célio Melo
Secretário Geral

PORTARIA N. 266—DE 29 DE DEZEMBRO DE 1950

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Cientificar aos contribuintes do Imposto Territorial devido ao Estado, que até o dia dez (10) de janeiro entrante poderão satisfazer o pagamento dos seus

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

débitos, findo cujo prazo, o Governo mandará proceder à cobrança executiva.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1950.

ALBERTO ENGELHARD
Governador do Estado

SECRETARIA GERAL DO ESTADO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário Geral do Estado

Em 30/9/50

Ofícios:

N. 716, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 1561, de Maria de Nazaré Barreto Santos, professora no Grupo Escolar "Augusto Montenegro" — prorrogação de licença) — Sim. Faça-se o ato.

N. 717, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 1586, de José Delfim de Figueiredo, guarda civil — aposentadoria) — Sim. Ao S. P.

N. 959, do Departamento Estadual de Saúde (Capeando a petição n. 1479, de João Alves Dias, oficial administrativo, lotado na R. R. — licença-saúde) — Ao S. P., para o ato de licença, nos termos do laudo de inspeção de saúde.

N. 686, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 541, de Zeferina Vilhena e Silva, professora

em Vigia — elevação de padrão de vencimentos) — Ao D. E. C., para atender a solicitação do S. P.

Em 30/9/50

N. 96, da Biblioteca e Arquivo Público (Reassunção de cargo) — Acusar.

N. 97, da Biblioteca e Arquivo Público (Comunicação) — Acusar.

N. 1202, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Trascrevendo telegrama do delegado de polícia de Monte Alegre) — Acusar.

N. 230, do Colégio Estadual "Pais de Carvalho" (Capeando a petição n. 1575, de Leoldolinda Cascais da Ponte e Sousa, professora contratada de trabalhos manuais — reclamação de professora) — Arquite-se, tendo em vista a informação prestada pelo Diretor do C. E. P. C.

N. 2216, do Tribunal Regional Eleitoral — Arquite-se.

N. 2202, do Tribunal Regional Eleitoral (Petição

de informação) — Respondido em 29/9/50. Arquite-se.

Em 2/10/50

N. 688, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 1559, de Ana Augusta Borralho de Medeiros, viúva de Raimundo Nonato de Medeiros — pedido de pagamento) — Ao D. F., para dizer a importância total de que a requerente pleiteia.

N. 726, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 1573, de José Apolinário Costa, professor, com exercício na escola anexa ao Presépio S. José — efetividade) — Sim. Ao S. P.

N. 727, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 1553, de Tcmázia Cordovil, professora no Grupo Escolar "Barão do Rio Branco" — prorrogação de licença) — Sim. Ao S. P.

N. 720, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 1456, de Joana Pinheiro da Silva, professora em Alenquer — licença-saúde) — Ao D. E. S., para dizer.

N. 25, do Comando Geral da Polícia Militar (Proposta de reforma do 2.º Sargento Macário Alves da Silva) — Ao Diretor do Expediente, para juntar o presente ao expediente anterior.

N. 724, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 1583, de Antô-

DIÁRIO OFICIAL

Redação, Administração e Oficinas:
RUA DO UNA, S/N. — Fone, 3363

Agência:

RUA JOAO ALFREDO N. 63 — Fone, 4261

Diretor—Dr. CUNHA COIMBRA
Redator-chefe—Pedro da Silva Santos

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS	PUBLICIDADE:
Belém:	Página, por 1 vez .. 360,00
Anual .. 240,00	1 Página contábilida-
Semestral .. 125,00	de, por 1 vez .. 400,00
Número avulso .. 1,00	1/2 Página, por 1 vez .. 200,00
Número atrasado, por	Repetição .. 125,00
ano .. 1,50	1/4 Página, por 1 vez .. 120,00
Estados e Municípios:	Centímetros de coluna:
Anual .. 260,00	Por vez .. 8,00
Semestral .. 135,00	
Exterior:	
Anual .. 380,00	

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação nos órgãos oficiais até às 17 horas, e aos sábados até às 14 horas, em original dactilografado em uma só face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras ou emendas ser sempre ressalvadas por quem o remet.

Na organização do expediente destinada à publicação, as repartições públicas deverão obedecer, invariavelmente, ao disposto no Decreto-lei n. 1.703, de 27 de outubro de 1939.

A matéria retribuída só será publicada mediante prévio pagamento e deverá ser contra-

ta-se na Agência, à Rua Conselheiro João Alfredo n. 63 — Fone 4261, das 8 às 16 horas e nos sábados, das 8 às 11 horas.

As reclamações sobre erros ou omissões pertencentes à matéria paga deverão ser formuladas à Redação ou à Agência, das 8 às 16 horas e no máximo até 24 horas após a circulação dos órgãos oficiais.

As assinaturas começam em qualquer época, mas terminam, sempre a 30 de junho e 31 de dezembro.

O DIÁRIO OFICIAL, distribuir-se-á por assinaturas, que serão pagas adiantadamente por ano ou por semestre.

—N. 710, do Serviço do Pessoal (Capeando o officio n. 2735, do D. E. C., anexo o contrato de Maria do Perpétuo Socorro Moreira de Oliveira para o cargo de servente de grupo escolar da Capital) — Ao Diretor do Expediente da S. G. E., para os devidos fins.

—N. 2246, do Tribunal Regional Eleitoral — Respondido em 1 de outubro. Arquite-se.

—N. 134, do Ministério da Aeronáutica — Comandante da 1.ª Zona Aérea (Patrulhamento) — Arquite-se.

Em 4/10/50

N. 965, do Departamento Estadual de Saúde (Capeando a petição n. 1606, de Ana Martins Maria, atendente, lotada no Centro de

Saúde n. 2 — licença-saúde) — Ao S. P., para exame e parecer.

—N. 966, do Departamento Estadual de Saúde (Capeando a petição n. 1607, de Aurora Dias Fernandes, atendente, lotada no Centro de Saúde n. 1 — licença-saúde) — Ao S. P., para exame e parecer.

—N. 1214, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Anexo cópia autêntica de officio da Delegacia de Polícia de Soure) — Ao S. P., para dizer sobre a legalidade da criação de guarda municipal.

—N. 718, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 1410, de Maria Cardoso Rodrigues, professora em Marapanim — licença-reposo) — Sim. Ao S. P.

DEPARTAMENTO DE OBRAS, TERRAS

E VIAÇÃO

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 1950

Sentença—Vistos e examinados estes autos de compra ao Estado de um lote de terras, sem denominação especial, destinado à indústria agro-pecuária, requerido por Antônio Claro da Serra, situado à margem direita do igarapé Aricá, afluente do Rio Camará, no Município de Arariuna, na 5.ª Comarca, 8.º Térmo, 17.º Distrito, tudo de Arariuna, segundo a Divisão Territorial e Administrativa do Estado, conforme a Lei n. 158, de 31 de dezembro de 1948, limitando: pela frente com os fundos da posse Nazaré, do requerente; pelo lado de cima com o igarapé Aricá; pelo lado de baixo e pelos fundos com terras ocupadas por várias pessoas, medindo 1.000 metros de frente por 2.280 ditos de fundos, aproximadamente;

Considerando que o presente processo correu os

trâmites regulamentares, tendo havido um pseudo protesto do Sr. Prefeito Municipal de Arariuna e uma "injusta informação-protesto do Sr. Coletor local";

Considerando os pareceres favoráveis do Dr. Consultor Jurídico e do Chefe da 3.ª Seção,

Resolvo aprovar o presente processo, deferindo a petição inicial para que seja expedido o título provisório de Venda de Terras no nome de Antônio Claro da Serra, de acôrdo com as leis e regulamentos vigentes.

Publique-se no DIÁRIO OFICIAL, e, findo o prazo de recurso e não havendo êle sido interposto, subam estes autos à apreciação do Exmo. Sr. Governador do Estado, segundo a Portaria de 16 de dezembro de 1941.

Departamento de Obras, Terras e Viação, 23 de novembro de 1950.

Sebastião R. de Oliveira
Diretor Geral

SUMÁRIO

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 266, de 29 de dezembro de 1950

SECRETARIA GERAL DO ESTADO — Decreto de 28 de dezembro de 1950

SECRETARIA GERAL DO ESTADO — Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário Geral

EDITAIS
ANÚNCIOS

SEÇÃO II

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO — Jurisprudência
EDITAIS

SEÇÃO III

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL — Jurisprudência

(Continuação da 1.ª pág.)

nio de Jesús Oliveira Miranda, contabilista, lotado na Contadoria do Estado—contagem de tempo de serviço) — Ao Diretor do Expediente da S. G. E., para notificar o requerente a esclarecer para que fim se destina o que requer ao Governo.

—N. 722, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 1563, de Terezinha de Jesús Nunes Bibas, professora no Grupo Escolar "Barão do Rio Branco" — efetividade) — De acôrdo. Ao Diretor do Expediente da S. G. E., para dar ciência à interessada e arquivar.

—N. 150-G-2, do Comandante da 8.ª Região Militar (Quartel General) — Arquite-se.

PAUTA ESTADUAL A VIGORAR DURANTE A PRIMEIRA QUINZENA DE JANEIRO DE 1951

	Municipi- pio	Expor- tação			
AMENDOAS:					
Babaçú — quilo	1,50				
Curuá — quilo	2,60				
Jabutí — quilo	0,70				
Murumuré — quilo	1,00				
Puxurí	8,20				
Tucuman — quilo	0,70				
ANIMAIS:					
Galináceos bicos	15,00				
Gado vacum, unid.	800,00	1.200,00			
Perús, bicos	75,00				
Suíno, quilo	5,00				
Patos, bico	25,00				
AZÉITES:					
Não especificado, litro	8,00				
Pataú, litro	9,00				
ACUCAR:					
Branco, quilo	2,50				
Moreno, quilo	2,00				
BORRACHA:					
Balata, lâmina, quilo	35,00	39,00			
Idem, bloco, quilo	20,00	24,00			
Idem lavada, quilo	40,00	44,00			
Coquirana, quilo	11,00				
Idem, lavada, quilo	14,30				
Caucho, quilo	10,00				
Latex quilo	5,00				
Leite maparajuba	16,00				
Leite da maçaranduba:					
Em blocos, quilo	13,00	14,00			
Idem, lavada, quilo	16,00	18,00			
CEREAIS:					
Arroz beneficiado, quilo	2,40	3,40			
Arroz com casca, quilo	1,20				
Arroz em cui, quilo	0,50				
Feijão do Estado, quilo	2,50				
Milho, quilo	1,50				
CUMARÚ:					
Comum, quilo	16,50	17,50			
Cristal, de 2.ª, quilo	17,50	18,50			
Cristal, de 1.ª, quilo	17,50	18,50			
CONCHAS:					
Faca	3,50				
Ovais em discos, quilo	3,00				
Ovais em bruto, quilo	2,50				
FIBRAS:					
Juta, quilo	6,50				
Juta baixo padrão, quilo	2,00				
Malva, quilo	6,40				
Uacima	4,80				
FARINHAS:					
Cuí de farinha, quilo	1,00				
Crueira, quilo	0,30				
D'água especial, alq.	40,00	45,00			
D'água de lote, alq.	24,00	30,00			
Sêca, quilo	1,00	1,80			
Suruí, quilo	1,30				
Tapioca, quilo	3,39				
FARELO:					
Arroz, quilo	0,60				
Resíduo algodão, quilo	0,60				
Idem babaçu, quilo	0,60				
Murumuré, quilo	0,60				
GÊNEROS DIVERSOS:					
Alcool, frasq.	100,00				
Banha, quilo	16,00				
Crina animal, quilo	5,90				
Chouriço, quilo	17,00				
Crueira de mand., quilo	0,30				
Cachaça, frasq.	100,00				
Essenc. páu rosa, quilo	70,00				
Gergelim, quilo	1,60				
Marapuama, quilo	2,00				
Ovos, cento	80,00				
Resíduos não especificados, quilo	0,60				
Sabão quilo	8,00				
Toucinho salgado, quilo	6,00				
Banana, cacho	5,00				
GRUDES:					
Gurijuba, quilo	5,50				
Pescada, quilo	7,00				
Outros peixes, quilo	4,00				
GUARANA:					
Em bagas, quilo	6,00				
Em pães, quilo	21,80				
JUTAÍCICA:					
De primeira	4,40				
De segunda	4,00				
POLVILHOS:					
Amidón, quilo	0,80				
Araruta, quilo	1,40				
Fubá, quilo	0,60				
Panificável, quilo	0,60				
Tapioca de goma, quilo	1,00				
PEDRAS:					
Granito britado, mt3.			250,00		
Idem marroado mt.3.			200,00		
Preta, mt.3.			40,00		
Terra e areia mt.			10,00		
PEIXES E MARISCOS:					
Camarão, quilo			15,00		
Gurijuba, quilo			3,80		
Mapará salgado, quilo			2,00		
Mato quilo			3,00		
Moura, quilo			3,00		
Pirarucú, quilo			8,00		
Piramu'aba, quilo			4,00		
Sêcos do Maranhão, quilo			5,00		
Tainha, quilo			8,00		
PELES E COUROS:					
Ariranha, quilo			200,00		
Boi v/ salgado quilo			5,00	5,40	
Boi sêco salgado, quilo			5,40	5,70	
Boi sêco espichado, quilo			6,50	7,20	
Boi curtido, quilo			55,00	59,00	
Capivara:					
Verde salgado, quilo			10,50		
Sêco espichado, quilo			4,00		
Caetetú, quilo			76,50	78,00	
Camaleão, quilo			14,00	18,00	
Carneiro, quilo			2,00		
Curtidos não especificados, quilo			150,00	180,00	
Giboia, quilo			74,30	78,30	
Jacaré:					
Jacaré recortado			220,00	240,00	
" inteiro			60,00	70,00	
Com lustre			350,00	450,00	
Cauda			5,00		
Curtido			280,00	300,00	
Jacuruxí, quilo			175,00	183,00	
Jacurarú, quilo			60,00	68,00	
Lontra, quilo			120,00	135,00	
Lagartos, quilo			45,50	50,50	
Maracajá, quilo			250,00	270,00	
Mucura dagua, quilo			120,00	135,00	
Onça, quilo			100,00	110,00	
Porco doméstico, quilo			10,00	12,00	
Porcos v/ salgado, quilo			5,00		
Peixe, quilo			10,00	12,00	
Queixada, quilo			43,00	44,50	
Raspa de sóla, quilos			9,10	9,70	
Sóla de couro, quilo			11,00	15,00	
Sapo, quilo			7,00		
Sucurijú, quilo			35,00	39,00	
Tamanduá, quilo			28,00		
Tejú, quilo			40,00		
Veado, quilo			28,00	30,00	
RESINA SORVA:					
Em bruto, quilo			4,00		
Transformada, quilo			10,00		
SÊBOS:					
Animal, quilo			5,00	5,40	
Murumuré, quilo			5,00	5,50	
Ucuuba, quilo			4,50	5,00	
SEMENTES:					
Algodão, quilo			0,60		
" em caroço, quilo			4,00		
" em linter, quilo			2,00		
" em pluma, quilo			14,00		
Andiroba, quilo			0,20		
Bacaba, quilo			0,10		
Cacáu, quilo			11,00	12,00	
Cominho, quilo			30,00		
Carrapato, quilo			0,70		
Inajá, quilo			0,08		
Jabutí, quilo			0,20		
Meriti, quilo			0,08		
Murumuré, quilo			0,10		
Não especificado, quilo			0,10		
Pataú, quilo			0,10		
Tucuman, quilo			0,20		
uccuuba, quilo			1,20		
Umiri, quilo			0,70		
Pimenta do reino, quilo			100,00		
TIMBÓ:					
Pó ou triturado, quilo			7,00		
Raiz, quilo			2,00		
Resina quilo			9,30		
Resíduo, quilo			1,50		
TABACO:					
Em folha, quilo			1,00		
Em mólhos:					
Bragança e Capanema, arr.			230,00		
Outros municípios, arr.			210,00		
ÓLEOS:					
Animal, quilo			5,50	6,30	
Andiroba, quilo			6,00	7,00	
Bacaba, quilo			4,00		

Caroço algodão:		
Borra, quilo	0,50	0,70
Crú, quilo	2,10	2,50
Refinado	3,50	4,00
Côco babaçu, quilo	7,00	7,70

Copaiba, quilo	22,00	23,50
Curuá, quilo	4,00	
Mamona, quilo	3,00	3,30
Não especificado, quilo	4,00	
Peixe, quilo	3,00	

M A D E I R A S :

	Município	Exportação
Beneficiadas ou aparelhadas de lei, metro	500,00	800,00
Beneficiadas ou aparelhadas, brancas, metro	250,00	400,00
Brancas especificadas na portaria 92, de 1933:		
Tóros esquadriados de lei, metro	200,00	350,00
Em caixas abatidas até 1m,50	200,00	300,00
Dormentes até 2m,50	150,00	280,00
Páu rosa, ton.	120,00	240,00
Tóros em bruto falquejados ou amago de lei, metro	350,00	550,00
Tóros em bruto ou falquejados brancos, metro	100,00	250,00
Tóros esquadriados madeira de lei, metro	250,00	400,00
Tóros esquadriados, branca, metro	200,00	350,00
Morototó, Quaruba, Tamanqueira	100,00	250,00

OBSERVAÇÕES: — Para os gêneros que não tem pauta de Exportação prevalece o valor comercial.

Belém, 30 de dezembro de 1950.

FACULDADE DE ODONTOLOGIA DO PARÁ**Concurso de habilitação**

De ordem do Sr. Diretor, comunico a quem interessar e de acordo com a Portaria Ministerial n. 591, de 22 de dezembro de 1949, a que se refere a Portaria n. 87, de 24 do mesmo mês e ano, do Sr. Diretor do Ensino Superior, que ficará aberta na Secretaria desta Faculdade, desde às 8 horas do dia 2 de janeiro às 18 horas do dia 20 de janeiro de 1951, a inscrição ao Concurso de habilitação à matrícula na 1.ª série do curso odontológico.

Poderá requerer inscrição ao referido Concurso o candidato que satisfizer as seguintes condições:

a) ter concluído o curso secundário, pelo Código de Ensino de 1901;

b) ter concluído o curso secundário, seriado ou não pelo regime do Decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, e prestado seus exames perante bancas examinadoras oficiais ou no Colégio Pedro II ou ainda em instituto equiparado;

c) ter concluído o curso secundário pelo regime do Decreto n. 16.182-A, de 13 de janeiro de 1925, ou de acordo com a seriação do mesmo decreto, até o ano letivo de 1934, inclusive 2.ª época, realizada em março de 1935;

d) ter concluído o curso secundário pelo regime de

2—carteira de identidade;

3—atestado de idoneidade moral;

4—atestado de sanidade física e mental;

5—vida secundária completa devidamente autenticada pelo inspetor que expediu o último certificado

6—pagamento da respectiva taxa;

7—prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar.

Não será aceita a inscrição de candidatos que apresentarem documentação incompleta, certificado com assinaturas ilegíveis, certidões de existência de certificado de exames em outros institutos e pública forma de qualquer documento.

O número fixado pelo C. T. A. para a matrícula na 1.ª série é de 50 alunos.

Secretaria da Faculdade de Odontologia do Pará, 21 de dezembro de 1950. — **Cláudio Barata Penalber**, secretário. Visto: — Dr. **Luiz Miranda de Araújo**, inspetor federal.

(Dias 31|12|50 e 2, 5 e 8|1|51)

EDITAIS**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SAÚDE****CENTRO DE SAÚDE N. 2****Sub-seção de Higiene de Habitações**

De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço ciênte ao morador deste prédio à Rua Senador Manoel Barata n. 593, que fica intimado a desocupar dentro do prazo de 30 dias, para efeito de demolição, conforme determina o referido regulamento.

E para que não se alegue ignorância será este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, sendo também afixada uma via deste edital na porta da habitação acima declarada para os devidos efeitos.

Belém, 28 de dezembro de 1950. — O Inspetor Sanitário, Dr. A. Dias.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Omar Tavares Guerreiro, chefe do Serviço de Administração do D. E. S. P., por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital ficam notificados o sr. Osvaldo D'Eça Galvão, Escriturário — classe K e J. Guiomar Duarte de Azevedo, Dactilógrafa — pa-

drão E — ambos lotados neste Departamento, a comparecer à Chefia deste Serviço, a fim de assumirem suas respectivas funções, das quais se afastaram sem motivo justificado, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da primeira publicação deste edital no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de findo esse prazo e não sendo feita nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal serem propostas, por este Departamento, ao Exmo. Sr. Governador do Estado as demissões dos aludidos funcionários, nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**Seção do Pará**

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o Bacharel José Maria de Vasconcelos Machado.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 27 de dezembro de 1950. — (a) **Emílio Uchôa Lopes Martins**, 1.º secretário.

(5 vezes seguidas)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 5 DE JANEIRO DE 1951

NUM. 3.207

ACÓRDÃO N. 20.501

Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" de Monte Alegre

Recorrente — O Juiz de Direito interino da Comarca.

Recorrido — Manoel Valadares da Fonseca.

Relator — Desembargador Antonino Melo.

Sumário — Não há constrangimento ilegal na prisão preventiva, pela circunstância da demora na conclusão da instrução penal, provada a causa imperiosa que a justifica. É inaplicável o que dispõem os arts. 647 e 648 inciso II do Código do Processo Penal ao caso da prisão preventiva, após a expiração do prazo relativo à conclusão do sumário da acusação, pois a referida prisão não tem prazo fixo, inextinguível, qual a imposta pela condenação. Justificam a relativa demora no encerramento da instrução as dificuldades decorrentes de moroso transporte nas vias fluviais de comunicação, em Comarcas de grande extensão territorial, e o fato de se terem foragido os autores do crime, com o propósito de dificultar a ação da Justiça, homiziando-se em Comarcas distantes da em que se processa a denúncia.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus", da Comarca de Monte Alegre, no qual é recorrente, o primeiro suplente de pretor, em exercício das funções de Juiz de Direito, e recorrido, Manoel Valadares da Fonseca,

Acórdam, em conferência da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por maioria de votos dos seus juizes, prover o recurso interposto, para, reformando, como reformam, a decisão recorrida, cassar a ordem de "habeas-corpus" expedida em favor do recorrido, por não resistirem à análise jurídica os fundamentos aduzidos pelo julgador que a concedeu. Em se tratando de pacientes, como o impetrante, acusado de co-autoria do crime de homicídio, submetido à prisão preventiva, legalmente decretada por juiz competente, não há encontrar nas disposições dos arts. 647 e 648 inciso II do Código do Processo Penal legítimo fundamento para a concessão da pleiteada medida, pois em tal restrição da liberdade não há prazo fixo em que deva o acusado permanecer custodiado, para garantia da Justiça, e, assim, inadmissível é tomar-se, como excesso do lapso de tempo da prisão, o fixado pela lei, para conclusão da ação penal. Os arts. 401 a 518 do

aludido Código deverão ser interpretados de acordo com o disposto nos arts. 402 e 403 do precitado diploma legal, admitida assim, a justificada demora na conclusão da instrução penal como derogatória da infração processual concernente ao excesso do prazo em que deverá ser concluído o sumário da acusação. Ora, havendo sido preventivamente preso o impetrante em 11 de agosto de 1949, datava de seis meses a sua prisão, à época em que foi proferida a decisão que lhe concedeu a liberdade. Mas, nesse lapso de tempo, não fôra ultimada a instrução penal, em face das razões certificadas no documento pelo próprio impetrante exibido, pois ele e mais acusados dificultaram a ação da Justiça, foragindo-se e homiziando-se em Comarcas distantes da em que se processa a acusação, agravando as dificuldades decorrente do moroso transporte fluvial nas suas vias de comunicação e tornando impraticável a presteza das citações, necessárias à legalidade processual. Ademais durante o tempo em que o paciente impetrante tem permanecido preso preventivamente, lhe sendo lícito requerer diligências, em sua defesa tendentes a provar o direito à revogação da sua detenção, consoante permite o disposto no art. 316 do mencionado Código, nada,

nesse sentido, requereu de sorte que, subsistindo a legalidade da coação, pela justificada causa da demora na conclusão do processo instaurado contra ele e mais acusados do crime de homicídio de que foi vítima Ezeriel Mônico de Matos, falece razão para a concessão do remédio constitucional invocado. Somente pela superstição de se acreditar no caráter absoluto da liberdade individual, poder-se-á admitir que mereça "habeas-corpus" o acusado de crime grave pela única circunstância de não haver sido concluída a inscrição penal no curto lapso de vinte dias, sem atenção às dificuldades que assediavam os responsáveis pela distribuição da justiça no interior do Estado. A liberdade é um bem moral inestimável, mas não reveste um direito absoluto, por isso que, na sociedade, todo direito individual é relativo. Assim, se, como têm demonstrado os penologistas, na perda da liberdade reside o primeiro caráter da pena, também é pela sua restrição que se assegura a eficácia da defesa social contra o crime, no processo penal, através da prisão preventiva que deverá ser mantida enquanto se não provar a evidência da sua ilegalidade. A ordem de "habeas-corpus" concedida pela decisão recorrida desconheceu, pois, o direito da sociedade de custodiar os que feriram a ordem jurídica, para atender apenas ao interesse individual do acusado, baseando-se em fundamento flagrantemen-

te insustentável, qual o de demora, não obstante justificada, da conclusão do processo penal. Eis porque, mediante o presente provimento, reformam a decisão recorrida, cassando a ordem expedida, a fim de retornar o impetrante pa-

ciente à prisão em que se achava, como medida de segurança para a eficácia da repressão legal. Assim julgando, chamam a atenção do prolator da decisão reformada para a falta processual a que deu causa, deixando de ouvir o órgão

do Ministério Público, cujo officio é obrigatório nos processos de "habeas-corpus". "ex-vi" do disposto no art. 271 inciso IV da Lei de Organização da Justiça.

Custas "ex-lege".
Belém, 17 de março de 1950. — (aa) Maurício Pin-

to, presidente — Antonino Melo, relator — Arnaldo Lôbo, vencido — Raul Braga. Fui presente, Lourenço Paiva.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de março de 1950. — Luiz Faria, secretário.

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 10 dias

O Doutor João Bento de Sousa, juiz de direito da 2.^a vara cível e dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição, cujo teor é o seguinte: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, conforme consta do termo de traspasse n. 21 fôlhas 99, encontra-se lavrado em nome de Rufino Antônio Pereira, um terreno sito à Rua 8 de Outubro n. 11, constante de um lote com 11 metros de frente por 99 metros de fundos, acontece porém, que estando dito terreno em atraso com o pagamento dos fóros a partir de 1899, 51 anos de débito para com a Fazenda Municipal, no total de ... Cr\$ 36,40, inclusive a multa conforme se vê do documento junto, vem a suplicante propor contra o referido foreiro a presente ação ordinária a que se refere o artigo 892 do Código Civil Brasileiro, a fim de ser declarada extinta a enfiteuse, nos termos do citado artigo caso II, voltando o imóvel a incorporação do Patrimônio Municipal, para o que requer a citação do suplicado e sua esposa, se casado for, para assistirem a todos os termos da predita ação até final, sob pena de revelia e mais cominações de direito. Protesta-se por todos os generos de provas legais admitidas e P. Deferimento. (a) Amilar Nunes. Ne

rado o seguinte despacho: — "D. e A. Como requer. — Belém, 26 de julho de 1950. (a) João Bento". Expedido o competente mandado foi pelo oficial de justiça certificado não ter encontrado o requerido, sendo ignorado o seu paradeiro. Em vista do que mandei passar o presente edital com o teor da qual ficam citados Rufino Antônio Pereira e sua mulher se casado for ou seus sucessores e herdeiros para no prazo de 20 dias virem em Juízo a fim de acompanharem a presente ação ordinária de comisso, findo o prazo, prosseguirá em seus tramites legais. E, para que chegue ao conhecimento de quantos interessar possa este processo de comisso, mandei passar o presente edital, que deverá ser publicado no DIÁRIO OFICIAL e afixado no lugar de costume. E eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrevente juramentado o dactilografei e subscrevi, no impedimento eventual do escrivão. — (a) João Bento de Sousa.

ALTERAÇÃO DE NOME PARA FINS COMERCIAIS

O Dr. João Bento de Sousa, juiz de direito da 2.^a vara cível e privativa dos Feitos da Fazenda, e Diretor do Forum da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa, que

EDITAIS

Corrêa, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, justificou com testemunhas e assistência do Dr. Rep. do M. Público, a alteração de seu nome, dada a sua admissão na sociedade comercial "Miranda Corrêa & Cia.", sediada em Manáos, Estado do Amazonas, para Lauro Rodrigues de Miranda Corrêa, a qual foi julgada por sentença, procedente, em data de 28 de dezembro do ano de 1950, p. passado e em virtude do que, passou o dito cidadão a usar aquêle nome, para fins comerciais.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 3 de janeiro de 1951. — O Juiz de Direito (a) João Bento de Sousa.

(Dia 5|1|951)

Citação com o prazo de 20 dias

O Dr. João Bento de Sousa, Juiz de Direito da 2.^a Vara Cível e dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição, cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assi-

nado, conforme consta do termo de traspasse 49, fôlhas 13, encontra-se lavrado em nome de Bernardino Mendes Pereira Campos, um terreno sito à Travessa Humaitá, quarteirão 45, constante de um lote com 30 metros e 80 centímetros de frente, por 71 metros e 50 centímetros de fundos, acontece porém, que estando dito terreno em atraso com o pagamento dos fóros a partir de 1904, 49 anos de débito para com a Fazenda Municipal, no total de ... Cr\$ 65,90, inclusive a multa conforme se vê no documento junto; vem a suplicante propor contra o referido foreiro a presente ação ordinária a que se refere o artigo 692, do Código Civil Brasileiro, a fim de ser declarada extinta a enfiteuse, nos termos do citado art. caso II, voltando o imóvel a incorporação do Patrimônio Municipal para que requer a citação do suplicante e sua mulher, se casado for, para assistirem todos os termos da dita ação até final, sob pena de revelia e mais cominações de direito. Protesta por todos os generos de provas legais admitidas em P. Deferimento (a) Amilar Nunes. Nessa petição foi exarado o seguinte despacho: — D. e A. Como requer. Belém, 26 de agosto de 1950. (a) João Bento." Expedido o competente mandado foi pelo oficial de justiça certificado não ter encontrado o requerido sendo ignorado o seu paradeiro. Em vista do que mandei passar o presente edital com o teor da qual ficam citados Bernardino Mendes Pereira Campos e sua mulher, se casado for os seus sucessores e herdeiros para no prazo de 20 dias virem em Juízo a fim de acompanharem a presente

ação ordinária de Comisso, findo o prazo prosseguirá em seus transmitos legais. E., para que chegue ao conhecimento de quantos interessar possa este processo de comisso, mandei passar o presente edital com o prazo de 20 dias, findo o qual, prosseguirá a ação seus termos legais, devendo este ser publicado no DIÁRIO OFICIAL. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 1950. E eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrevente juramentado o dactilografei e subcrevi no impedimento eventual do escrivão. (a) **João Bento de Sousa.**

(20 vzs. seg., de 4 a 30/1/51)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Abílio Antunes de Pina e Elza Sousa da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Gurupá n. 13, filho legítimo de José Cardoso de Pina e de Dona Ana Antunes de Brito.

Ela é viúva, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua São Miguel n. 1.493, filha legítima de Raimundo Rocha de Sousa e de Dona Astrogilda de Oliveira Sousa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 4 de janeiro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamento nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**

(Dias 5 e 12)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Mateus Moura de Castro e a senhorinha Cira Costa de Santana.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Manoel Evaristo n. 628, filho de Raimundo Cândido de Moura e de Dona Josefa Ferreira de Moura.

Ela é também solteira, natural do Pará, São Sebastião de Boa Vista, serviços domésticos, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Manoel Evaristo n. 628, filha legítima de Saturnino de Oliveira Santana e de Dona Cira Maria da Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 4 de janeiro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamento nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**

(Dias 5 e 12)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Odnezor Moreira Guimarães e a senhorinha Maria de Lourdes dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, nascido em Belém, negociante ambulante, domiciliado e residente nesta cidade à Travessa Caldeira Castelo Branco n. 665, filho legítimo de Rozendo da Silva Guimarães e de Dona Bemvinda Moreira Guimarães, ambos falecidos.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, nascida em Belém, prendas domésticas, domiciliada e residente nesta cidade em companhia de seu genitor à Trav. Caldeira Castelo Branco n. 687, filha legítima de José Leão dos Santos e de Dona Maria Francisca dos Santos, esta falecida.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 28 de dezembro de 1950.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamento nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**

(29/12 e 5/1/1951)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Jamil Pinheiro Abdon e a senhorinha Hoyte Machado Pinheiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, creador, domiciliado e residente nesta cidade em companhia de sua genitora à Av. Tito Franco, 1.344, filho legítimo de Jorge Jacob Abdon e de dona Clarinda Pinheiro Abdon, aquê falecido.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, prendas domésticas, domiciliada e residente nesta cidade em companhia de sua genitora à Rua Veiga Cabral, 170, filha legítima de Amadeu Cristino Pinheiro e de dona Maria Raimunda Machado, aquê falecido.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se

alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 30 de dezembro de 1950.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamento nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**

(Dias 31/12 e 7/1/1951)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Cirilo da Silva Novais e a senhorinha Raimunda Maria Pinheiro de Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, conferente de carga, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Benjamin Constant, 145, filho de Benedito da Silva Morais.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, nascida em Belém, prendas domésticas, domiciliada e residente à Trav. 14 de Março, 168, filha legítima de José Maria de Oliveira e de dona Maria de Jesús Pinheiro de Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 30 de dezembro de 1950.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamento nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. **Raido Honório.**

(Dias 31/12 e 7/1/1951)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VI

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 5 DE JANEIRO DE 1951

NUM. 1.232

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

ACÓRDÃO N. 2.369

Proc. 1.255-49

Vistos, relatados e discutidos estes autos de registro do novo Diretório Municipal de Vizeu.

O Presidente do Partido Social Democrático, seção do Pará, requereu a este Tribunal Regional o registro do novo Diretório Municipal de Vizeu, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que o mesmo Diretório escolheu os seus novos membros componentes, que são os seguintes:

Presidente — Joaquim Ferreira Ramos de Oliveira

Vice-presidente — Raimundo Moacir Bogéa

1.º Secretário — Hugo de Oliveira Lisboa

2.º Secretário — Waldemir Lisboa da Silva

Tesoureiro — Manoel Benedito da Silva

Representante do distrito da Sede — Temístocles Ramos Bogéa

Representante do distrito da Vila Camiranga — Acrísio Dantas

Representante do distrito da Vila Fernandes Belo — Leonel Gomes da Silva

Representante do distrito da Vila Gurupí — Antônio Aires Pereira

Representante do distrito de Vila Piriabas — Antônio Tavares da Costa

Membros: — João Bezerra Ramos, Januário Antunes de Sousa, Caetano Gomes Rodrigues e Adriano Rodrigues Pereira.

Isto pôsto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço e que este, como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório do Partido Social Democrático, cuja aprovação a dito registro se infere claramente dos termos da inicial:

Acordam os juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unânimemente, mandar fazer o registro do novo Diretório Municipal de Curalinho, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais (Resolução n. 830, de 25-6-46 e Resolução n. 3.182, de 28-12-48, ambas do Tribunal Superior Eleitoral).

Registre-se, publique-se no DIARIO OFICIAL e comunique-se aos Juizes Eleitorais dentro de 48 horas.

Belém, 13 de setembro de 1949.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Oswaldo Brandão, relator — Maurício Cordovil Pinto — Nogueira de Faria — João Bento — Lúcio Amorim de Amaral — José Leprout Bricio. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 2.370

Proc. 1.397-49

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Manoel Antônio Ferreira, da 11.ª Zona (Guamá).

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, ordenar o cancelamento da inscrição e a consequente exclusão do eleitor Manoel Antônio Ferreira, do alistamento, nos termos do art. 16, n. 4, combinado com o art. 18 do Decreto-lei n. 9.258, de 14 de maio de 1946, fazendo-se as devidas comunicações na forma da Lei.

Pará-Belém, 15 de setembro de 1949.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — José Leprout Bricio, relator — Maurício Cordovil Pinto — Nogueira de Faria — João Bento — Lúcio Amorim de Amaral — Oswaldo Brandão. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.